



POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA - PRSAC

Versão	1ª Versão	Última Atualização	Próxima Atualização	Responsável:
3	24/03/2023	24/02/2025	25/02/2026	Diretoria de Compliance

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	DEFINIÇÃO DE RISCO SOCIAL, RISCO AMBIENTAL E RISCO CLIMÁTICO	3
3.	ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	3
4.	GERENCIAMENTO INTEGRADO	4
5.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA.....	6
	ANEXO I - Termo de Ciência e Adesão à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática - PRSAC	7

1. INTRODUÇÃO

A GREEN ALTERNATIVE INVESTMENTS ASSET MANAGEMENT S.A. (“ASSET”) elaborou essa Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (“PR SAC”), tendo em vista seu porte e a natureza de suas operações de forma a definir princípios e diretrizes de natureza social, ambiental e climática a serem observados na condução dos seus negócios, nas suas atividades e nos seus processos, bem como na sua relação com as partes interessadas.

2. DEFINIÇÃO DE RISCO SOCIAL, RISCO AMBIENTAL E RISCO CLIMÁTICO

A Resolução CMN nº 4.943/2021 define como Risco Social a possibilidade de ocorrência de perdas para a ASSET ocasionadas por eventos associados a violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum. Entende-se como interesse comum aquele associado a um grupo de pessoas ligadas juridicamente ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à definição de risco ambiental ou de risco climático.

Define-se como Risco Ambiental a possibilidade de ocorrência de perdas para a ASSET ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais e, Risco Climático, em suas vertentes de risco de transição e de risco físico.

I - Risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a ASSET ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e

II - Risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a ASSET ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

3. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

No âmbito do risco social, risco ambiental e risco climático a estrutura de gerenciamento prevê:

I- Mecanismos para a identificação e o monitoramento do risco social, do risco ambiental e do risco climático incorridos pela ASSET em decorrência dos seus produtos, serviços, atividades ou processos e das atividades desempenhadas por:

- a) contrapartes da ASSET;
- b) entidades controladas pela ASSET; e,
- c) fornecedores e prestadores de serviços terceirizados da instituição, quando relevantes, com base em critérios por ela estabelecidos;

II- Identificação, avaliação, classificação e mensuração do risco social, do risco ambiental e do risco climático com base em critérios e informações consistentes e passíveis de verificação, incluindo informações de acesso público;

III- Registro de dados relevantes para o gerenciamento, incluindo, quando disponíveis, dados referentes às perdas incorridas pela instituição, discriminadas, conforme o caso, em risco social, risco ambiental ou risco climático e com respectivo detalhamento de valores, natureza do evento, região geográfica, definida com base em critérios claros e passíveis de verificação, e setor econômico associado à exposição;

IV- Identificação tempestiva de mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que possam impactar de maneira relevante o risco social, o risco ambiental ou o risco climático incorrido pela instituição, bem como procedimentos para a mitigação desses impactos;

V- Monitoramento de concentrações de exposições a setores econômicos ou a regiões geográficas, definidas com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, mais suscetíveis de sofrer ou de causar danos sociais, ambientais ou climáticos, e, quando apropriado, estabelecimento de limites para essas exposições;

VI- Realização de análise de cenários, no âmbito do programa de testes de estresse que considerem hipóteses de mudanças em padrões climáticos e de transição para uma economia de baixo carbono.

4. GERENCIAMENTO INTEGRADO

No âmbito do gerenciamento integrado que trata a Resolução CMN nº 4.943/2021, considera-se:

I – Critérios, claramente documentados e passíveis de verificação, para identificação dos riscos sociais, ambientais e climáticos no gerenciamento de riscos;

II – Mecanismos para a consideração de aspectos relativos aos riscos sociais, ambientais e climáticos na concessão, na classificação e no monitoramento das operações sujeitas ao risco de crédito, incluindo:

- a) a devida diligência na identificação da contraparte;
- b) definição de indicadores para a qualificação e a classificação periódica da contraparte conforme o risco social, ambiental e o climático;
- c) avaliação e monitoramento de possíveis impactos na qualidade creditícia da contraparte diante da ocorrência de eventos de risco social, ambiental ou climático; e,

- d) critérios para a avaliação periódica do grau de suficiência de garantias, colaterais e outros mitigadores de risco de crédito diante da ocorrência de evento de risco social, ambiental ou climático.

III – Avaliação do impacto dos riscos sociais, ambientais e climáticos nas posições sujeitas ao risco de mercado, com base nos critérios definidos pela ASSET.

IV – Procedimentos para mitigação do risco operacional com políticas e estratégias que possam ser associadas a eventos de risco social, ambiental ou climático, incluindo:

- a) estabelecimento de condições mínimas nos contratos firmados pela ASSET para mitigar o risco legal, associado a inadequação ou deficiência em contratos firmados pela ASSET, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela ASSET;
- b) definição de decisão quanto à terceirização de serviços e de seleção de seus prestadores, incluindo as condições contratuais mínimas necessárias para mitigar o risco operacional, e que considerem aspectos de riscos sociais, ambientais e climáticos; e,
- c) consideração de aspectos referentes ao risco social, ambiental e climático na análise de cenários com o objetivo de estimar a exposição da ASSET a eventos de risco operacional raros e de alta severidade.

V – Políticas, estratégias e procedimentos para a mitigação do risco de liquidez, que possam ser associadas a evento de risco social, ambiental ou climático, incluindo:

- a) avaliação do impacto no estoque de ativos líquidos, que possam ser prontamente convertidos em caixa em situação de estresse e, nas fontes de captação de recursos;
- b) no âmbito do plano de contingência de liquidez, estabelecimento de responsabilidades, estratégias e procedimentos para enfrentar situações de estresse associados à possibilidade de ocorrência de eventos de risco social, ambiental e climático;
- c) Deve-se considerar entre outros aspectos: I) indicadores de setores econômicos mais relevantes da contraparte; II) as regiões geográficas mais relevantes de atuação da contraparte, com base em critérios claros e passíveis de verificação; III) setores econômicos e as regiões geográficas das operações, quando essa identificação for possível; e, IV) e quando relevante, com base em critérios estabelecidos pela ASSET quanto a: histórico de cumprimento, pela contraparte, de legislação específica aplicável a suas atividades, produtos e serviços; a capacidade de gerenciamento, pela contraparte, de risco social, ambiental e climático por ela incorridos, incluindo a existência, na contraparte, de estrutura compatível com esse processo e de monitoramento dos riscos associados a seus fornecedores e prestadores de serviços terceirizados; e, a existência de relatório por empresa de auditoria especializada independente contratada pela

contraparte, abordando seus procedimentos e controles relativos a aspectos sociais, ambientais e climáticos.

5. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

A ASSET se compromete a aplicar, visando o benefício de seus clientes, sócios, funcionários e da sociedade como um todo, as diretrizes dessa PRSAC e demais políticas da instituição, além de agir com competência, diligência e levar em consideração aspectos sociais, ambientais e climáticos ao executar suas operações.

A ASSET possui diretora responsável designada pelo cumprimento dos compromissos assumidos nessa PRSAC. Além disso, a ASSET encoraja os seus colaboradores a cumprir o plano de responsabilidade social, ambiental e climática.

A ASSET possui um Comitê de Risco, com periodicidade e composição indicados no Formulário de Referência, que visa monitorar e avaliar a presente PRSAC, sendo também responsável por gerir os riscos decorrentes de problemas sociais, ambientais e climáticos, entre outros aspectos.

São atribuições do Comitê relacionadas à PRSAC:

- Implementar as ações no âmbito da PRSAC;
- Monitorar o cumprimento das ações estabelecidas na PRSAC;
- Avaliar a efetividade das ações implementadas;
- Verificar a adequação do gerenciamento de risco social, ambiental e climático estabelecido na PRSAC; e
- Identificar eventuais deficiências na implementação das ações.

A PRSAC deve ser revisada e atualizada a cada três anos, ou em períodos mais curtos, de acordo com as necessidades da ASSET ou em caso de mudanças legais, regulamentares ou de mercado.

**ANEXO I - Termo de Ciência e Adesão à Política de Responsabilidade Social,
Ambiental e Climática - PRSAC**

Eu,, portador da Cédula de Identidade nº e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº série, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência da “Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática – PRSAC” da **GREEN ALTERNATIVE INVESTMENTS ASSET MANAGEMENT S.A.** e que recebi, li e tenho em meu poder.
2. Tenho ciência do inteiro teor da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, com os quais declaro estar de acordo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e as demais normas de comportamento estabelecidas pela ASSET.
3. Tenho ciência e comprometo-me a observar integralmente os termos e que o não-cumprimento da PRSAC, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável. Não obstante, obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofridos pela ASSET e/ou os respectivos sócios e diretores, funcionários e clientes, oriundos do não-cumprimento desta Política, sujeitando-me à responsabilização nas esferas civil e criminal.
4. Declaro ter pleno conhecimento que o descumprimento deste Termo de Adesão pode implicar no meu afastamento imediato da empresa, sem prejuízo da apuração dos danos que tal descumprimento possa ter causado.

São Paulo, ____ de _____ de ____ .

[DECLARANTE]

Versionamento

A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, salvo se os eventos mencionados demandarem ajustes em períodos menores.

Versão	Criada em	Atualizada em	Próxima atualização	Área Responsável:
1	24/03/2023	24/03/2023	24/03/2024	Diretoria de <i>Compliance</i>
2	24/03/2023-	26/02/2024	26/02/2025	Diretoria de <i>Compliance</i>
3	24/03/2023	24/02/2025	25/02/2026	Diretoria de <i>Compliance</i>